



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 26 de setembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 557, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO,
BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS) QUE NO
MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar
mediante Leilão os seguintes veículos, sucata de veículos,
máquina e materiais diversos:

LOTES	DESCRIÇÕES DOS BENS A SEREM ALIENADOS	CLASSIFICAÇÃO	LANCES MÍNIMOS R\$
01	VW/SAVEIRO 1.6 ANO/MODELO:2005/2 006- DE COR: BRANCA -PLACA: MNS2368 -CHASSI: ***22814 - COMB:FLEX	SUCATA	R\$ 600,00
02	IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO:2011/2 012- DE COR: AMARELA- PLACA:NPR-4481- CHASSI:***36063	RECUPERÁVEL	R\$ 7.000,00

	- COMB:DIESEL -		
03	IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO:2011/2 012- DE COR: AMARELA- PLACA:OFB-0219- CHASSI:***33347 - COMB:DIESEL -	SUCATA	R\$ 5.000,00
04	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 ANO/MODELO:2018/2 018- DE COR: BRANCA- PLACA:QSC-1705- CHASSI:***00982 - COMB:FLEX -	RECUPERÁVEL	R\$ 19.000,00
05	MATERIAIS DIVERSOS DE INFORMÁTICA	INSERVÍVEL	R\$ 300,00


VALOR TOTAL – LANCES MÍNIMOS. R\$ 31.900,00.

Art. 2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 25 de setembro de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 558, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de Enfermagem;
- III. Auxiliares de Enfermagem;

Parágrafo Único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e

encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

§ 2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º. O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal nº. 14.434/2022, são destinados a remunerar a jornada de trabalho dos profissionais da Enfermagem, todavia por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, o piso, até decisão superior, será calculado com base em uma jornada equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Art. 4º. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 25 de setembro de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional